



Prefeitura Municipal de Mirassolândia
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2017
De 19 de janeiro de 2017

"Dispõe sobre alteração do artigo 92, da Lei Complementar Municipal nº 21/2011 e dá outras providências."

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 92, da Lei Complementar nº 21/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 92 - Aos docentes de cargos efetivos da Secretaria Estadual da Educação, afastados junto a Rede Municipal de Ensino, por força do convênio de parceria educacional Estado-Município, aplicam-se as Leis Complementares n^{os} 444, de 27 de dezembro de 1985 e 836, de 30 de dezembro de 1997, com suas respectivas alterações posteriores.

Parágrafo Único. Fica autorizado o pagamento de gratificação para servidor da Rede Estadual de Ensino, afastado junto ao Estado para servir ao Município por força do Convênio de Parceria Educacional Estado-Município, bem como para o servidor municipal designado, que exercerem a função de Coordenador Municipal de Educação, no valor da referência nº 09, do quadro de referências dos servidores municipais, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais."

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do exercício de 2017, suplementadas se necessários.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirassolândia, 19 de janeiro de 2017.

APROVADO

1ª Discussão e Votação:

01/02/2017

Presidente

Carlos Murilo dos Santos
Presidente

JOÃO CARLOS FERNANDES
Prefeito Municipal

APROVADO

2ª Discussão e Votação

08/02/2017

Presidente

6 x 2 votos

Rua Antonio Batista Rodrigues, 364 – CEP 15.145-000 – Mirassolândia – SP

CNPJ 45.144.748/0001-04 – Fone/Fax: (17)32631307